

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2012

PROCESSO Nº 50840.000.046/2012

ATA DE ADESÃO 10/2012

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BIBLIOTECA DE FITA LTO 5 SAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA CPD - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN, Quadra 02, Bloco P, Lote 04 - Térreo - Setor Bancário Norte - Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrito no CNPJ sob o nº 15.763.423.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador da RG nº 607460504, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a **CPD - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.395.228/0001-28, com endereço SAUS, Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, salas 1113 e 1115, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **RENATO AUGUSTO MUELLER**, portador da Carteira de Identidade nº 12.903.512-28, órgão expedidor SSP/BA e CPF/MF nº 040.155.639-56, com fundamento na Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de julho de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, no que consta na **Ata de Registro de Preços nº 010/2011 - HMAB, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2011 - HMAB do Processo nº 64576.000038/2011-10** resolvem firmar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 02 (duas) unidades de biblioteca de fitas LTO 5 SAN, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço SCS, Quadra 09, Lote "C", 7º andar, Torre D, Complexo Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF.



[Handwritten signatures]

EN BRANCE



- 2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no horário de 8:00 às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2.3. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato.
- 2.4. O prazo de para entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor ou pela EPL, antes de seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela EPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1 O transporte dos equipamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado pela EPL no ato da entrega;
- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de transbordo, descarga e armazenamento dos equipamentos (com as embalagens originais) até o local indicado pela EPL;
- 3.3 A EPL não fornecerá equipamentos ou mão-de-obra para auxiliar na descarga, designando apenas um funcionário para acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 3.4 A CONTRATADA deverá agendar com antecedência mínima de 24 horas a entrega dos equipamentos, sob o risco de não ser autorizada a entrega pela EPL;
- 3.5 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os eventuais danos causados aos equipamentos durante o traslado.
- 3.6 No ato da entrega dos equipamentos, a EPL verificará se os equipamentos estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 3.8 Entregues os bens, os mesmos serão recebidos provisoriamente, pela EPL, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 3.10 Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 3.11 Para o recebimento dos equipamentos em definitivo, a EPL verificará se os equipamentos são novos, ou seja, se todos os seus componentes e acessórios são novos;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:



EM BRANCO



- a) Executar o fornecimento e instalação dos bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Cumprir os prazos estipulados para entrega dos equipamentos, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no Contrato, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados em decorrência deste Contrato;
- e) Comunicar imediatamente a EPL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- f) Manter seus empregados, quando nas dependências da EPL, devidamente identificados;
- g) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega.
- h) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Contrato;
- i) Comunicar, imediatamente, a EPL, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

4.1.1 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.1.2 O Fabricante deverá fornecerá garantia de 36 (trinta e seis) meses para peças e serviços, devendo a corrigir os possíveis defeitos nos serviços prestados nos equipamentos instalados durante o período de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.1.3 O descumprimento desta garantia e dos prazos aqui citados implica na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

4.2 Das obrigações da EPL:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do contrato e da proposta;
- b) Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos equipamentos, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- d) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os equipamentos.
- e) Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

4



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato, contados da assinatura do contrato, será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo o fornecimento dos equipamentos o valor global R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais).

6.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.2. O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.3. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) o pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 10 dias corrido, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

b) a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

c) encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, um prazo de trinta dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis;

d) na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997;

e) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;



EM BRANCO



- f) qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da EPL;
- g) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- h) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários liberados nos termos da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, Lei nº 12.595 de 19/01/2012, a cargo da EPL, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE800054 de 07/12/2012, no valor de R\$ 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais), Programa de Trabalho: 26.122.2126.8785.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa: 449052, UG. 395001, e no exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades do contratante em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante previamente designado pela EPL.

10.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a EPL poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



EM BRANCO



11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.3..

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.5. No caso de aplicação de qualquer penalidade, a EPL comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria; ou

12.2.4. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá a EPL providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua data de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os representantes das partes firmam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de dezembro de 2012



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE




EDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE

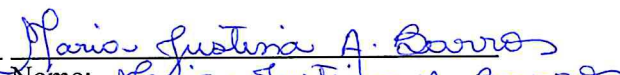


RENATO AUGUSTO MUELLER
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:


Nome: Mauro Felipe R. de Azevedo
CPF: 816.812.911-34
Identidade: 2735949 SSP/DF


Nome: Maria Justina A. Barros
CPF: 515.959.741-72
Identidade: 1.285.545 SSP-DF.

